

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Descrição:	MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2003, QUE INSTITUI O FECOP		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	25/10/2023 09:50:54	Data da assinatura:	25/10/2023 09:54:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
25/10/2023

Modifica a Lei Complementar nº 037/2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e dá outras providências; nos termos que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o §§10, 11 e 12 ao art. 1º da Lei complementar nº 037/2003, nos seguintes termos:

§10. Deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, relatório circunstanciado dos recursos arrecadados pelo FECOP, sua aplicação e seus resultados obtidos, devendo haver especificação do programa, projeto, ação, valor correspondente e Órgão Público ou Entidade responsável pela execução.

§11. 50%(cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP deverão ser destinados para ações da assistência social organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, voltadas para a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§12. Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança pública, devendo, no mínimo incluir:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)